



JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020-09-SEMED

INTERESSADO: Município de Pacajá - Fundo Municipal de Educação de Pacajá.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

Em resposta ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70128/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202001884-00) publicado em: 29/06/2020. Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica;

Considerando o Art. 1º, III - *a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta*; da já citado Instrução Normativa, informamos que o processo em questão (PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020-09-SEMED) foi publicado dia 02 de abril e autuado no dia 15 de abril de 2020 e o município de Pacajá possui 47.706 habitantes (fonte IBGE), estando dessa forma em conformidade para realizar o pregão na forma presencial;

Considerando ainda que o objeto em questão; **“SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**, é de natureza essencial e atenderá às necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, como também tem como objetivo melhorar e equipar os setores de cozinha das escolas que vem atendendo a cada ano um quantitativo maior de alunos tendo em vista o crescimento populacional em nossa cidade número crescente de alunos matriculados e frequentando nossas escolas, essa aquisição visa também o atendimento aos eventos do calendário anual de ações desta Secretaria tais como: encontros pedagógicos, coordenação rural entre outras programações e eventos escolares como gincanas festividades juninas atendendo calendário escolar anual.

Conforme orientação da legislação pertinente, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 28.533.284/0001-09



mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, ainda, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica com internet de alta performance;

Considerando, também, que a rede lógica desta Secretaria, no momento não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a forma Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, podendo vir a prejudicar o procedimento;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas optado pela sua forma Presencial, o que reitere-se indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Anote-se ainda, que a realização da sessão presencial que é uma das preocupações bastante diligente dos Conselheiros do respeitável Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que tem como um dos principais objetivos da medida, segundo os conselheiros, é evitar a aglomeração de pessoas, a seção pública foi realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos presentes na seção.

No tocante, ao objeto licitado e o valor de referência, ao contrário do que aduz a notificação supra anunciada, que diz não condizerem com a garantia e os interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), temos pois, que o certame realizado e objeto deste, tem caráter ordinário, custeado com recursos de ordem regular do orçamento municipal legal aprovado, em nada se confundido com o caráter extraordinário dos recursos enviados pela união para o enfrentamento e implementação de medidas protetivas da coletividade em relação ao CORONA VÍRUS”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 28.533.284/0001-09



A decisão do pregão eletrônico, tem caráter obrigatório quando forem utilizados recursos de origem federal nas compras dos municípios, de caráter extraordinário para enfrentamento do COVID-19, o que não é o caso em tela.

Ademais, o presente certame como de costume seguiu intocavelmente os Princípios Basilares das Licitações Públicas, tais como: isonomia; legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; economicidade e eficiência; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pacajá 03 de julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JACIANE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de despesas